

ENERGISA S.A.

- Companhia Aberta -

CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas do dia 29 de abril de 2020, na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado com o Coordenador Líder

(“Contrato de Distribuição”), e demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 63.500 (sessenta e três mil e quinhentas) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão.
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das

Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

- VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- VIII. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- IX. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- X. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária.
- XI. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- XII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme definido abaixo), ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1 (um) ano contado da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”).
- XIII. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- XIV. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de seu efetivo pagamento,

exclusive, para a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, para as demais Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XV. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.

XVI. **Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

XVII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XVIII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja dia útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observado que, com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

XIX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo

atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

XX. Preço de Subscrição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

XXI. Data de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, podendo ser alterado para prever eventual ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores.

XXII. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

XXIII. **Negociação.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 (cujos efeitos estão suspensos na presente data, nos termos da Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020), e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

XXIV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

XXV. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXVI. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

XXVII. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

XXVIII. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá obrigatoriamente ser endereçada a todos os Debenturistas e abranger a totalidade das Debêntures, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas a

igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXIX. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória: Caso ocorra a não observância, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do índice financeiro a ser previsto na Escritura de Emissão (“Índice Financeiro”), a Emissora deverá, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, a ser endereçada a todos os Debenturistas e abranger a totalidade das Debêntures, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”).

XXX. Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXXI. Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar suas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize

todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição.

5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Marcilio Marques Moreira, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Jose Luiz Alqueres, Antonio Jose de Almeida Carneiro e Luciana de Oliveira Cezar Coelho.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária